



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO DIVERGENTE

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 012/2025, datado de 23 de janeiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: Altera a Lei 1140/2010, 1265/2012 e 1269/2013 que dispõe sobre a Organização Administrativa e nível hierárquico do Município de Assaí e dá outras providências.

Apresento o Presente voto separado, nos termos dos artigos 55, § 11 e 59, § 1º do Regimento Interno, requerendo desde logo que seja dado conhecimento do voto ao Plenário, nos termos do art. 51, IV do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar a estrutura administrativa do município, criando um novo nível hierárquico, superior aos secretários municipais, aumentando o valor de subsídio dos atuais **R\$ 8.843,96 para R\$ 11.643,96**. Nesse novo nível hierárquico estariam incluídos **somente os cargos de chefe de gabinete e de procurador geral do município**, estando de fora os demais secretários municipais.

A Procuradoria da Câmara Municipal analisou o Projeto e emitiu os **Pareceres nº 05 e 08/2025**, concluindo em ambos que o **Projeto nº 012/2025 é inconstitucional e ilegal**.

A conclusão se deve aos seguintes fatos:

1 – Não existe na administração pública brasileira nível hierárquico superior aos cargos de secretário municipal, secretário de estado ou ministros de governo. Esses **cargos estão no topo da hierarquia dos cargos de livre nomeação e exoneração, não podendo ser criado nível hierárquico superior a eles**, sob pena de violar os artigos 39, § 1º, 76 e 84, II da Constituição Federal; artigo 79 e 87, III da Constituição Estadual e 33 e 41, III da Lei Orgânica Municipal, uma vez que esses cargos exercem a direção superior da administração pública juntamente com o chefe do Poder Executivo.

2 – Os cargos de **chefe de gabinete e de procurador geral do município** são **cargos** considerados **de agentes políticos**, ou seja, cargos equivalentes aos cargos de secretário municipal, **remunerados através de subsídio**, nos termos do que dispõe o art. 39, § 4º da Constituição Federal. Portanto, a fixação e o aumento de sua remuneração deve ser feita através de **Lei proposta pelo Poder Legislativo** e mais, deve ser proposta e aprovada em **uma legislatura** para ter **vigência na legislatura subsequente**. O PL nº 012/2025 visa aumentar o subsídio pago a esses cargos dentro da mesma legislatura e foi proposto pelo Poder Executivo, o que viola os artigos 29, V da Constituição Federal e art. 11, XIX da Lei Orgânica Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

3 – Por mais absurda que seja, ainda que se **considerasse que os cargos de chefe de gabinete e de procurador geral são simples cargos comissionados**, eles não poderiam estar em nível hierárquico superior aos secretários, muito menos ser melhor remunerados do que os cargos de mais alto escalão, sob pena de **violar a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, como mencionado no item 1**. Ainda, violariam o disposto no art. 28, § 3º da Lei Municipal nº 1140/2011 que **proíbe expressamente que qualquer outro cargo comissionado receba vencimento maior do que os subsídios pagos aos Secretários Municipais**.

**Portanto, sob qualquer aspecto que se queira enquadrar os cargos, o aumento de seu subsídio e a criação de novo nível hierárquico superior aos secretários é inconstitucional e ilegal.**

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**CARLOS JUNIOR DA SILVA**  
**MEMBRO**